



PORTARIA DE OUTORGA Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO de JOÃO NEIVA, CNPJ Nº. 31.776.248/0001-72, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para captação direta no rio Piraquêaçu, na região hidrográfica do Litoral Centro-Norte, município de João Neiva, requerido por meio do processo AGERH nº 85466867, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 350709 E / 7811583 N, Datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

|             | JAN    | FEV    | MAR    | ABR    | MAI    | JUN    | JUL    | AGO    | SET    | OUT    | NOV    | DEZ    |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Vazão (l/s) | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     | 70     |
| h/dia       | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     | 24     |
| Nº dias     | 31     | 28     | 31     | 30     | 31     | 30     | 31     | 31     | 30     | 31     | 30     | 31     |
| V (m³)      | 187488 | 169344 | 187488 | 181440 | 187488 | 181440 | 187488 | 187488 | 181440 | 187488 | 181440 | 187488 |

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Público

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 184,90 l/s (665,64 m³/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão  $Q_{referência}$  no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;



III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica